



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS 18, de 22 de janeiro de 2007.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária (CVS), da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD), da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo (SES SP), considerando:

- O Decreto nº 44.954, de 6 de junho de 2000 e,
- A Portaria CVS 01, de 22 de janeiro de 2007.

Comunica às equipes de vigilância sanitária que devem ser aplicados os valores das Taxas de Fiscalização de Serviços Diversos, conforme TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), anexa.

Os referidos valores das Taxas estão baseadas na Lei Estadual 7.645, de 23/12/1991 - com nova redação dada pelo inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 9.250, de 14/12/1995 – e, no Comunicado CAT 58, de 22/12/2006 (D.O.E. de 23/12/2006), que determina o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), em R\$ 14,23 (quatorze reais e vinte e três centavos), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE - TAXAS/2007

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	9.1.1	1.565,30
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	9.1.1	1.565,30
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	9.1.1	1.565,30
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	9.1.1	1.565,30
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	9.1.1	1.565,30
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	9.1.1	1.565,30
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	9.1.1	1.565,30
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	9.1.1 – por indústria 9.1.9 – por sorveteria	1.565,30 626,12
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	1.565,30
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	9.1.1	1.565,30
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	9.1.1	1.565,30
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	9.1.1	1.565,30
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleos de milho.	9.1.1	1.565,30
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais.	9.1.1	1.565,30
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	9.1.1	1.565,30
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	9.1.1	1.565,30
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.	9.1.1	1.565,30
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	9.1.1	1.565,30
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado.	9.1.1	1.565,30
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	9.1.1	1.565,30
1081-3/01	Beneficiamento de café	9.1.1	1.565,30
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	9.1.1	1.565,30
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	9.1.1	1.565,30
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	9.1.1	1.565,30
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	9.1.1	1.565,30
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	9.1.1	1.565,30
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	9.1.1	1.565,30
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	9.1.1	1.565,30
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	9.1.1	1.565,30



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	9.1.1	1.565,30
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	9.1.1	1.565,30
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	9.1.1	1.565,30
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	9.1.1	1.565,30
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	9.1.1	1.565,30
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	9.1.1	1.565,30
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	9.1.1	1.565,30
02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA Código	Valor (R\$)
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	9.1.2	1.565,30
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA Código	Valor (R\$)
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	9.1.1	1.565,30
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	9.1.1	1.565,30
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	9.1.1	1.565,30
04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA Código	Valor (R\$)
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	9.1.1	1.565,30
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	9.1.1	1.565,30
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	9.1.1	1.565,30
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	9.1.1	R\$ 1.565,30
05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA Código	Valor (R\$)
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	9.1.4	1.565,30
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório	9.1.4	1.565,30
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório	9.1.4	1.565,30
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	9.1.4	1.565,30



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	9.1.4 – para fabricação	1.565,30
		9.1.6 – para unidades de esterilização	1.095,71
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	9.1.4	1.565,30
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	9.1.4	1.565,30
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	9.1.4	1.565,30
3250-7/07	Fabricação artigos ortopédicos	9.1.4	1.565,30
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	9.1.4	1.565,30

06- INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis.	9.1.4	1.565,30
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	9.1.4	1.565,30
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	9.1.4	1.565,30
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	9.1.4	1.565,30

07- INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	9.1.4	1.565,30
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	9.1.4	1.565,30
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	9.1.4	1.565,30

08- INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	9.1.4	1.565,30
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	9.1.4	1.565,30
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	9.1.4	1.565,30
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	9.1.4	1.565,30
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	9.1.4	1.565,30



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	9.1.4	1.565,30
10- INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
2191-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	9.1.1	1.565,30
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	9.1.1	1.565,30
11 - ENVASAMENTO E ENPACOTAMENTO			
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	9.3	469,59
12 - ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	9.1.17	469,59
5211-7/99	Deposito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	9.1.17	469,59
13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	9.1.7	626,12
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	9.1.7	626,12
4623-1/05	Comércio atacadista cacau	9.1.7	626,12
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	9.1.7	626,12
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	9.1.7	626,12
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	9.1.7	626,12
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	9.1.7	626,12
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	9.1.7	626,12
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	9.1.7	626,12
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	9.1.7	626,12
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	9.1.7	626,12
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	9.1.7	626,12
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	9.1.7	626,12
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	9.1.7	626,12
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	9.1.7	626,12
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	9.1.7	626,12
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	9.1.7	626,12



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	9.1.7	626,12
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	9.1.7	626,12
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	9.1.7	626,12
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	9.1.7	626,12
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	9.1.7	626,12
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	9.1.7	626,12
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	9.1.7	626,12
14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATO			
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.	9.1.16	469,59
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	9.1.16	469,59
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	9.1.16	469,59
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	9.1.16	469,59
15- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.			
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.10 - com fracionamento	626,12
		9.1.16 - sem fracionamento	469,59
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	9.1.10 - com fracionamento	626,12
		9.1.16 - sem fracionamento	469,59
16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	9.1.10 - com fracionamento	626,12
		9.1.16 - sem fracionamento	469,59
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	9.1.10 - com fracionamento	626,12
		9.1.16 - sem fracionamento	469,59
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	9.1.10 - com fracionamento	626,12
		9.1.16 - sem fracionamento	469,59
17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS			
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	9.1.10 - com fracionamento	626,12
		9.1.16 - sem fracionamento	469,59
19 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS			
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	9.1.16	469,59



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

20- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS			
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	9.1.5	1.095,71
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.	9.1.5	1.095,71
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	9.1.13	469,59
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	9.1.13	469,59
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância revenda	9.1.13	469,59
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	9.1.14	469,59
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	9.1.20	313,06
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	9.1.12	469,59
4722-9/02	Peixaria	9.1.12	469,59
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	9.1.20	313,06
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	9.1.20	313,06
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	9.1.20	313,06
5611-2/01	Restaurante e similares	9.1.8	626,12
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	9.1.8	626,12
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	9.1.12	469,59
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	9.1.12	469,59
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	9.1.3	1.565,30
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	9.1.3	1.565,30
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	9.1.12	469,59
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	9.1.3	1.565,30
21- COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS			
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	9.1.19 - para drogarias	626,12
		9.1.15 - para posto de medicamento e ervanaria	469,59
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	9.1.18	782,65
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	9.1.19	626,12



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS			
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	9.3	R\$ 469,59
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças em geral intermunicipal, interestadual e internacional.	9.3	R\$ 469,59
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	9.3	R\$ 469,59
23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	9.2.1 - até 50 leitos de 51 a 250 leitos mais de 250 leitos 9.1.15 – dispensários de medicamentos 9.1.18 - farmácias hospitalares	626,12 1.095,71 1.565,30 469,59 782,65
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	9.2.3 9.1.15 – dispensários de medicamentos	626,12 469,59
8511-2/00	Educação infantil - creche	9.2.19.2	313,06
8621-6/01	Uti móvel	9.2.3	626,12
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	9.2.3	626,12
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	9.2.13	156,53
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	9.2.1	626,12
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	9.2.2	469,59
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	9.2.15.1	234,80
8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	9.2.15.2	547,86
8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	9.2.15.1	234,80
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	9.2.2	469,59
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	9.2.9	313,06
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	9.2.1 - até 50 leitos de 51 a 250 leitos mais de 250 leitos 9.1.15 – dispensários de medicamentos	626,12 1.095,71 1.565,30 469,59



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

		9.1.18 - farmácias hospitalares	782,65
8640-2/02	Laboratórios clínicos	9.2.9	313,06
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	9.2.5	782,65
8640-2/04	Serviços de tomografia	9.2.17.3	313,06
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	9.2.17.3	313,06
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	9.2.17.1	626,12
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	9.2.17.1	626,12
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	9.2.17.1	626,12
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	9.2.17.1	626,12
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	9.3	469,59
8640-2/11	Serviços de radioterapia	9.2.17.4	469,59
8640-2/12	Serviços de Hemoterapia	9.2.4.1 - para os serviços e institutos de hemoterapia	782,65
		9.2.4.3 - para agências transfusionais	313,06
		9.2.4.4 - para postos de coleta	156,53
8640-2/13	Serviços de litotripsia	9.2.17.1	626,12
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	9.2.11	391,33
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	9.2.17.1	626,12
8650-0/01	Atividades de enfermagem	9.2.15.1	234,80
8515-4/02	Atividades de profissionais da nutrição	9.2.15.1	234,80
8515-4/03	Atividades de psicologia e psicanálise	9.2.15.1	234,80
8515-4/04	Atividades de fisioterapia	9.2.6 - clínicas de fisioterapia	469,59
		9.2.15.1 – consultório de fisioterapia	234,80
8650-0/06	Atividades de Terapia Ocupacional	9.2.6 - clínicas de terapia ocupacional	469,59
		9.2.15.1 – consultório terapia ocupacional	234,80
8515-4/05	Atividades de fonoaudiologia	9.2.15.1	234,80
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	9.2.15.1	234,80
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	9.2.15.1	234,80
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	9.2.11	391,33



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	9.2.10	156,53
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	9.2.19.1	469,59
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	9.2.19.2	313,06
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	9.2.19.1	469,59
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	9.2.19.1	469,59
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	9.2.19.1	469,59
8730-1/01	Orfanatos	9.2.19.2	313,06
8730-1/02	Albergues assistenciais	9.2.19.2	313,06
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	9.2.19.2	313,06
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	9.2.19.2	313,06
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	9.3	469,59
24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	9.3	469,59
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	9.3	469,59
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	9.3	469,59
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	9.3	469,59
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	9.3	469,59
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	9.3	469,59
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	9.3	469,59
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	9.3	469,59
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	9.3	469,59
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	9.3	469,59
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	9.3	469,59
3839-4/01	Usinas de compostagem	9.3	469,59
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificado anteriormente	9.3	469,59
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	9.3	469,59
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	9.3	469,59
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	9.3	469,59
5590-6/00	Campings	9.3	469,59
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	9.3	469,59
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	9.3	469,59
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	9.3	469,59
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9.3	469,59
8591-1/00	Ensino de esportes	9.2.12.1	313,06



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios	9.3	469,59
9603-3/02	Serviços de cremação	9.3	469,59
9603-3/05	Serviços de Somato - Conservação	9.3	469,59
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	9.3	469,59
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	9.3	469,59
25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS			
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas.	9.1.11	612,92
26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS			
7500-1/00	Atividades veterinárias	9.2.14	313,06
27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE			
3250-7/06	Serviços de Prótese Dentaria	9.2.16	313,06
3250-7/07	Fabricação de artigos Ópticos	9.3	469,59
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	9.1.16	313,06
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	9.2.8	313,06
9601-7/01	Lavanderias	9.3	469,59
9602-5/01	Cabeleireiros	9.2.7.2	313,06
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	9.2.7.2	313,06
9609-2/01	Saunas, clínicas de estéticas e similares.	9.3	469,59
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.	9.2.7.2	313,06
29 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS			
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	9.3	469,59
	Rubrica de livros	A) Até 100 (cem) folhas B) De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas C) Acima de 200 (duzentas) folhas	46,96 70,44 86,09
	Termos de responsabilidade técnica		R\$ 78,27
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	A) Até 5 (cinco) notas B) Por nota que crescer	31,31 0,31
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.		78,27

Notas:

1. As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Micro-empresas (ME) estão isentas das taxas, conforme legislação vigente;
2. A segunda via da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária (Alvará) corresponde a 1/3 do valor fixado.